CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1733/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA TÉCNICA CONTABIL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FAZENDA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE FAZENDA**, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Fazenda, Sr.(ª) **GIL BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito (a) no CPF sob o n.º 042.218.344-04, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.202.820/0001-97, com sede na Av. Coronel Costa Araújo, nº 1346, sala 10 e 11, bairro Fátima, CEP: 64.049-460, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sócio (a) Sr. (a) **MARIA DO SOCORRO MACHADO DO VALE**, brasileira, contadora, inscrito(a) no CPF sob o nº 517.533.593-68, RG.: 1.151.088 SSP – PI, residente e domiciliado no Conjunto João Emílio Falcão, Qd 003, Blc 15, apto 201, bairro Cristo Rei, CEP: 64.015-160, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria Assessoria Técnica Contábil e /ou financeira para a Prefeitura Municipal e Parnaíba - PI, visando o cumprimento de prestação de Contas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos, junto aos órgãos de Controle Externo, bem como a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, pelo período de janeiro a dezembro de 2023, de interesse da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo primeiro: Descrição para cumprimento no decorrer do Contrato:

1- Consultoria Assessoria Técnica Contábil e /ou financeira;
2- Cumprimento de prestação de Contas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos, junto aos órgãos de Controle Externo;
3- Elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
4- Balanço geral do município, defesa contábil administrativa junto ao TCE, TCEU, MP Estadual e MP Federal;
5- Planejamento administrativo e financeiro in loco para as despesas constitucionais com, educação, saúde e Fundeb, como também, dos recursos federais e estaduais de convênio;
6- Levantamento, orientação e planejamento estratégico mensal, in loco, para cumprimento dos índices constitucionais.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), por um período de janeiro a dezembro de 2023 e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto de recebimento por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2064; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2023.

.....
GIL BORGES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

.....
MARIA DO SOCORRO MACHADO DO VALE,
CONCEITO ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA - ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO